

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1562/83, 1563/83, 1564/83, 1565/83, 1568/83 e 1595/83

INTERESSADO: EEPG "CÔNSUL DOMINGUES DE CASTRO"/SÃO LUIZ DO PARAÍTINGA

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação de atos escolares

RELATOR : Consº HÉLIO JORGE DOS SANTOS

PARECER CEE Nº 1306/83 - CEPG - Aprovado em 10/08/83.

Comunicado ao Pleno em 24/08/83

1 - HISTÓRICO

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1562/83 - PROC.DREVP Nº 3479/83

48 - ESCOLA (E) BAIRRO DO CARAPEBA /REDENÇÃO DA SERRA
Ediléia Alves Pereira/1ª série/1972

CENTRO EDUCACIONAL SESI Nº 392/SÃO LUÍS DO PARAÍTINGA
Dênis Faria Moura Junior/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1563/83 - PROC.DREPP Nº 3488/83

ESCOLA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO/RIBEIRÃO PRETO
Cleiton André Galloro/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 1564/83 - PROC.DREPP Nº 5293/83

EEPG DO PATRIMÔNIO TUCURUVI/ADAMANTINA
Luiz Antônio Vidotte/1ª série/1975

EEPG "PROF. DURVALINO GRION"/ADAMANTINA
Cláudia Justino/1ª série/1975

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "MADRE CLÉLIA"/ADAMANTINA
Beatriz Spanghero/1ª série/1977

PROCESSO CEE Nº 1565/83 - PROC. DRESO Nº 0271/83

ESCOLA AGRUPADA DA VILA SANTA TEREZINHA/ITARARÉ
Carlos Roberto Meira/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 1568/83 - PROC.DREVP Nº 164-3/83
ESCOLA DE 1º GRAU "EXTERNATO SÃO JOSÉ/PINDAMONHANGABA
LUÍS PAULO GALVÃO WOLFF/1ª série/1978

PROCESSO CEE Nº 1595/83 - PROC.DRESO Nº 0156/83
EEPG (E) Nº 17 DO BAIRRO LAJEADINHO/IBIÚNA
Heitor Banin Júnior/1ª série/1977

2 - APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho, para os casos da espécie.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1562/83 - PROC.DREVP Nº 3479/83
48 - ESCOLA (E) BAIRRO DO CARAPEBA/REDENÇÃO DA SERRA
Ediléia Alves Pereira/1ª série/1972

CENTRO EDUCACIONAL SESI Nº 392/SÃO LUÍS DO PARAÍTINGA
Dênis Faria Moura Junior/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1563/83 - PROC.DREPP Nº 3488/83
ESCOLA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO/RIBEIRÃO PRETO
Cleiton André Galloro/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 1564/83 - PROC.DREPP Nº 5293/83
EEPG DO PATRIMÔNIO TUCURUVI/ADAMANTINA
Luiz Antônio Vidotte/1ª série/1975

EEPG "PROF. DURVALINO GRION"/ADAMANTINA
Claudia Justino/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 1562/83 e outros - PARECER CEE Nº 1306/83 - 3 -

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "MADRE CLÉLIA"/ADAMANTINA
Beatriz Spanghero/1ª série/1977

PROCESSO CEE Nº 1565/83 - PROC.DRESO Nº 0271/83
ESCOLA AGRUPADA DA VILA SANTA TEREZINHA/ITARARÉ
Carlos Roberto Meira/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 1568/83 - PRQC.DREVP Nº 1643/83
ESCOLA DE 1º GRAU "EXTERNATO SÃO JOSÉ"/PINDAMONHAGABA
Luís Paulo Galvão Wolff/1ª série/1978

PROCESSO CEE Nº 1595/83 - PROC.DRESO Nº 0156/83
EEPG (E) Nº 17 DO BAIRRO LAJEADINHO/IBIÚNA
Heitor Banin Júnior/1ª série/1977

São Paulo, 10 de agosto de 1983

a) Consº Hélio Jorge dos Santos

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salin Cury, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólon Borges dos Reis, Gérson Munhoz dos Santos, Hélio Jorge dos Santos e Bahij Amin Aur.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de agosto de 1983.

A) Consº Bahij Amin Aur
Vice Presidente no exercício da Presidência